



HOSPITAL DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- <http://hu-univasf.ebserh.gov.br>

CONJUR - Termo de Comodato

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO DE COMODATO

**TERMO DE COMODATO Nº, CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA**

COMODATÁRIA: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), HU-UNIVASF, sediado(a) na Av. José de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 15.126.437/0021-97, UG-155180, neste ato representada pelo seu *Superintendente*, **JULIANE L. TOLENTINO DE LIMA**, 152***, nomeado por meio da *Portaria - SEI nº 191, de 23 de maio de 2023*, publicada no *Boletim nº 522, de agosto de 2023*, de (data da publicação) e por seu *Gerente*, **ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA**, 153***, nomeado por meio da *Portaria SEI nº 102, de 31 de março de 2023*, publicada no *Boletim nº 1526, de 03 de abril de 2023*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

COMODANTE:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por(nome), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º , proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, dos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) n.º do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

1.1.1.;

1.1.2.;

1.1.3.

1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. *O instrumento convocatório;*
- 1.2.3. *A Ata de Registro de Preços;*
- 1.2.4. A proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS BENS**

2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º, apresentada(s) pela comodante e emitida em, é de:

2.1.1.;

2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de, com início na data de e encerramento em, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

Nota explicativa: Deve-se atentar para que o prazo de vigência do comodato, incluindo prorrogações, seja suficiente para o consumo do estoque dos bens a ele associado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA E DA COMODANTE**

4.1. As obrigações da COMODATÁRIA e da COMODANTE são aquelas definidas no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato estão definidas no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO**

6.1. O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.

6.2. A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

6.2.1. De forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

6.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2.1.2. A critério da COMODATÁRIA, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

6.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA e para a COMODANTE;

6.2.3. Por determinação judicial.

6.3. *A extinção do Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, se houver, não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.*

6.4. A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Indenizações e multas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pela definições reproduzidas no Termo de Referência.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A COMODATÁRIA deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em, *Seção ou Subseção Judiciária do* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA <i>Superintendente</i> ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA <i>Gerente - Ebserh</i>	COMODANTE <i>Cargo / Representante Legal</i>
---	--

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota Explicativa: Caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa, é recomendável que, além de assinado pelos representantes legais da COMODATÁRIA e da COMODANTE, o Termo de Contrato seja assinado por duas testemunhas, para atender o disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas. Vale ressaltar que, embora o Termo de Comodato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo CPC, a recomendação é feita para evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança de créditos, se necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Soares Souza, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 20/09/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33025945** e o código CRC **B81C1A1C**.

Referência: Processo nº 23542.007304/2023-71 SEI nº 33025945